

## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso (AMA) n° 9, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão n° 1784/2015 - TCU - Plenário, acompanhado dos respectivos Relatório e voto que o fundamentam, referente à evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação; à aprovação pelo Conselho Público Olímpico do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas; à governança dos agentes federais envolvidos na organização dos Jogos; e à transparência das informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo. (TC 004.185/2014-5).*

Relatora: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) n° 9, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão n° 1784/2015 - TCU - Plenário, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação; à aprovação pelo Conselho Público Olímpico do Plano de Antecipação e



SF/15676.79582-75

Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas; à governança dos agentes federais envolvidos na organização dos Jogos; e à transparência das informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo. (TC 004.185/2014-5).

## II – ANÁLISE

O relatório do TCU consiste nos autos de acompanhamento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações contidas nos Acórdãos nºs 2.596/2013, 1.662/2014 e 3.427/2014, do Plenário daquele Tribunal, especialmente em relação aos seguintes tópicos:

1. Evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação;
2. Aprovação pelo Conselho Público Olímpico do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas;
3. Governança dos agentes federais envolvidos na organização dos Jogos;
4. Transparência das informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo.

Nesse sentido, o documento traz, nos itens 9.1 a 9.17, os pontos da matéria em relação aos quais os Ministros do TCU acordaram. Em síntese, trata-se de:

- considerar cumpridas, parcialmente cumpridas e implementadas recomendações de Acórdãos anteriormente publicados (9.1 a 9.4);



- considerar não aplicáveis recomendações no Acórdão que especifica (9.5);

- promover oitivas dos Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro (9.6);

- estabelecer determinações dirigidas à Autoridade Pública Olímpica (APO) (9.7 a 9.9) e dar ciência à APO acerca de determinações do TCU (9.10);

- dar ciência à Presidência da República, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro sobre temas referentes à matriz de responsabilidades dos Jogos (9.11);

- classificar como sigilosas as peças que especifica (9.12);

- encaminhar comunicação aos representantes da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro no Conselho Público Olímpico (CPO) nos termos apresentados (9.13);

- remeter cópia do Relatório, acompanhado da deliberação que vier a ser proferida, à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGCEX) para as providências que especifica (9.14);

- determinar à Secex-RJ que monitore os itens e subitens, que menciona, do Acórdão (9.15);

- encaminhar cópias do Acórdão, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentarem, aos órgãos que especifica (9.16);

- e, por fim, arquivar o processo (9.17).

Constam, como anexos do Aviso CMA (AMA) nº 9, de 2015, os seguintes documentos: Relatório, que consiste na instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio de Janeiro, e o Voto do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, designado relator da matéria naquele Tribunal de Contas.



O Acórdão reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, e se coaduna com os princípios e as regras legais vigentes no ordenamento jurídico. Ao Senado Federal compete manter-se a par do assunto e estar alerta às possibilidades de aprimoramento da legislação que porventura se apresentem.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, visto que esta Comissão tomou conhecimento da matéria, voto pelo arquivamento do Aviso CMA (AMA) nº 9, de 2015, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

